



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no
presente feito e na qualidade de Administradora Judicial
nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue.

A presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 1211 e 1233, sendo que, em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1211 26/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1203, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
1212 26/02/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIÇÃO ATÉ O MOMENTO
1213 27/02/2024	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO INFORMANDO QUE OS DÉBITOS HAVIDOS ESTÃO PARCELADOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	INDICA-SE CIÊNCIA QUANTO AO APONTADO PELO ENTE
1214 27/02/2024	MOVIMENTAÇÃO CANCELADA			
1215 27/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO RELATIVA AO EVENTO 1214	NÃO SE APLICA	-
1216 27/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DO EDITAL RELATIVO ÀS ALIENAÇÕES PRETENDIDAS PELO GRUPO DEVEDOR	NÃO SE APLICA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1217 27/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DO EDITAL JÁ REMETIDO NO EVENTO 1216	NÃO SE APLICA	-
1218 28/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL REMETIDO NO EVENTO 1216	NÃO SE APLICA	-
1219 28/02/2024	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, RELATIVA AO EVENTO 1151	NÃO SE APLICA	-
1220 29/02/2024	GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	PETIÇÃO POSTULANDO A HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DEVIDOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

			<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1221 29/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO EXPEDIDA E DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	QUESTÃO JÁ ANALISADA POR ESTA AUXILIAR NO EVENTO 1212
1222 01/03/2024	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	PETIÇÃO POSTULANDO O CADASTRAMENTO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1223 01/03/2024	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	PETIÇÃO INFORMANDO QUE OS DÉBITOS HAVIDOS ESTÃO PARCELADOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	INDICA-SE CIÊNCIA QUANTO AO APONTADO PELO ENTE
1224 - 1229 02/03/2024	TOTVS SA	PETIÇÃO POSTULANDO O CADASTRAMENTO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1230 03/03/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1202, 1204 1205, 1206, 1207 E 1208	NÃO SE APLICA	
1231 04/03/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PETICIONADO NO EVENTO 1170 E 1178	<input checked="" type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
1232	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

05/03/2024		ANDAMENTO PROCESSUAL	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1233 06/03/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO AINDA NÃO PROFERIDA

De plano, e no que toca à remessa do edital realizada no Evento 1216, informa-se que, ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no Art. 66, §1º, I, da Lei 11.101 de 2005, nenhum credor apresentou insurgências quanto à alienação deferida, entendendo-se que não subsistem óbices para que a venda seja perfectibilizada. A questão será acompanhada por esta Auxiliar durante as atividades de fiscalização, de modo, inclusive, que as prestações de contas possam ser apresentadas nos autos por parte do Grupo Devedor.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito de apresentado por GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES (Evento 1220), é necessária a sua intimação para que apresente certidão que ateste o valor devido na data do pedido de Recuperação Judicial e não na data do deferimento do processamento¹, de modo que as análises sejam realizadas por esta Auxiliar em razão do autorizado por este juízo (Evento 1116, item 11) quanto aos créditos trabalhistas:

[...] 11. Autorizo a Administração Judicial e o Grupo Recuperando, com base em certidões de habilitação de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, desde que observada a regra contida no art. 9º, inciso II, da lei n.º 11.101/05, a procederem a habilitações dos

¹ Registra-se que o credor já possui crédito relacionado por esta Administração Judicial em razão do provisionamento contábil realizado pelo Grupo Devedor, mas eventuais alterações poderão ser autorizadas por este juízo sem a necessidade de incidente de impugnação específico considerando o já apontado no Evento 770 e também tendo em mente a ponderação feita por este juízo no Evento 1116.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

créditos trabalhistas sem a necessidade de instauração de incidente de habilitação de crédito, conforme postulado pela Administração Judicial no item 4 da petição do evento 770, PET1.

Assim, a apresentação pode ser realizada diretamente à AJ, por meio do correio eletrônico rj.grupojmt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br.

No que toca aos pedidos de habilitações de procuradores nos autos (Eventos 1222, 1224, 1223, 1225, 1226, 1227, 1228 e 1229), remete-se ao já decidido no Evento 394 (item 07), eis que, no entendimento deste juízo, desnecessário o cadastramento de credores nos autos e a juntada de instrumentos procuratórios “*diante da previsão contida no artigo 191, da Lei no. 11.101/05, com a alteração pela Lei no. 14.112/2020*”. Sobre o ponto, opina-se sejam os credores intimados, via ato ordinatório e através de seus procuradores, quanto aos termos da decisão de Evento 392 (item 7).

A manifestação de Evento 1231 foi apresentada pelo Grupo Devedor e deu conta de indicar suas considerações quanto ao peticionado nos Eventos 1170 e 1178, a primeira apresentada por esta Auxiliar e a segunda pelo Município de Porto Alegre. Ao passo em que não apresentou nenhuma insurgência quanto ao apontado por esta AJ no Evento 1170, indicou o seguinte quanto ao peticionado pelo Município de Porto Alegre:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Com relação à petição do Evento 1.178, trata-se de petição do Município de Porto Alegre, em que acosta um extrato de débitos fiscais e requer a *intimação dos sócios da falida para que fiquem cientes da possibilidade de regularização do débito perante a Fazenda Pública*.

Pois bem, a manifestação do Município de Porto Alegre é de um todo equivocada, seja por tratar a situação como se falência fosse, seja por não prestar atenção nem mesmo nos próprios extratos juntados com ela.

Conforme se depreende dos extratos, há sim um débito perante o Município de Porto Alegre, mas tal débito foi objeto de parcelamento tributário e não conta com **nenhuma parcela vencida ou inadimplida**.

Inclusive, as recuperandas possuem certidões positivas com efeitos de negativas, justamente em razão do parcelamento do débito e da regularidade dos adimplementos, conforme anexos. Desse modo, o requerimento do Município de Porto Alegre deve ser indeferido.

Se observado o relatório apresentado pelo Ente, o que de fato se observa é a ausência de parcelas pendentes, haja vista que o Grupo Devedor tem realizado o cumprimento do parcelamento havido de forma regular e sem pendências registradas. Ainda assim, após questionamentos realizados por esta Auxiliar, a certidão positiva (com efeitos de negativa) foi apresentada e segue anexa a esta manifestação, entendendo-se estar sanada a questão (ANEXO2).

Por fim, vejam-se os principais pontos analisados pelo Ministério Público no Evento 1232, com suas respectivas conclusões:

- Entendeu ser possível a homologação das contas apresentadas no Evento 1090, sobre o que se remete às considerações já apresentadas por esta Auxiliar no Evento 1170;
- No que toca à dispensa de depósito dos valores obtidos com o leilão realizado em setembro de 2023, indicou a necessidade de intimação dos





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

terceiros interessados, sobre o que se remete às considerações já apresentadas por esta Auxiliar no Evento 1170 ou, alternativamente, à publicação editalícia;

- Entendeu pela possibilidade de acolhimento dos Embargos de Declaração apresentados pelo Grupo Devedor no Evento 1031 no que toca à liberação de valores e também quanto ao direito de voto dos credores subordinados, sobre o que se remete às considerações já apresentadas por esta Auxiliar no Evento 1170;
- Opinou pelo deferimento da dação em pagamento do imóvel de matrícula n. 53.973, do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria - RS, conforme pedido de Evento 1128, sobre o que se remete às considerações já apresentadas por esta Auxiliar no Evento 1170.

Assim, tem-se que questões acima apontadas já restaram analisadas tanto pela Administração Judicial como pelo Ministério Público, estando aptas à apreciação do juízo.

ANTE O EXPOSTO, e reiterando-se o peticionado no Evento 1212, opina-se:

a) seja o credor GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES (Evento 1220) intimado para que apresente certidão que ateste o valor devido na data do pedido de Recuperação Judicial e não na data do deferimento do processamento;

b) seja a Promoção de Evento 1232 apreciada por este juízo, remetendo-se ao já apontado por esta Auxiliar no Evento 1170;





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

c) no que toca aos pedidos de habilitações de procuradores nos autos (Eventos 1222, 1224, 1223, 1225, 1226, 1227, 1228 e 1229), sejam os credores intimados, via ato ordinatório e através de seus procuradores, quanto aos termos da decisão de Evento 392 (item 7).

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 07 de março de 2024.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO

OAB/RS 127.476

